



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026**

**Súmula**:- Altera o parágrafo 2º, do Art. 53, da Lei Complementar nº 001, de 28/10/2011, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** O parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 1/2011 passa a ter a seguinte redação:

### **“Art. 53 (...)**

**§2º** O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Apucarana será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I- Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
  - II- Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

(...)"

**Art. 2º** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:  
**RODOLFO MOTA DA SILVA**  
\*\*\*.519.969.\*\*

# **RODOLFO MOTA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA PLC \_\_\_\_/2026

Encaminhamos à apreciação desta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o §2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 001, de 28 de outubro de 2011, redefinindo o percentual máximo de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Apucarana.

A alteração proposta estabelece o limite de 45% para consignações, destinando percentual específico de 5% exclusivamente para a amortização de despesas oriundas de cartão de crédito ou para utilização na modalidade de saque, conferindo maior organização, controle e transparência às operações financeiras realizadas pelos servidores.

A medida visa oferecer maior previsibilidade e segurança ao servidor público, permitindo a regularização de compromissos financeiros já existentes, especialmente aqueles vinculados ao cartão de crédito, que tradicionalmente apresentam taxas de juros mais elevadas quando contratados fora da modalidade consignada.

Cumpre ressaltar que a iniciativa não acarreta impacto financeiro ao Município, tratando-se de adequação legal que busca equilibrar a proteção à renda do servidor com a possibilidade de acesso a instrumentos financeiros mais regulados e controlados.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 07 de janeiro de 2026.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal



PLC 001/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

